REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 690/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) a saúde é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal de 1988;
b) a Lei municipal nº 7.767, de 15 de dezembro de 2009, autoriza o Chefe do Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Saúde e Itinerante;
c) escolas municipais poderão receber ações periódicas de saúde por profissionais da área de dermatologia, otorrinolaringologia, pediatria, serviço social, clínica geral e outros;
d) tais ações contribuirão para que as crianças tenham acesso a especialidades médicas, possibilitando a prevenção de doenças e, até mesmo, a identificação e solução de novos casos médicos;
e) ações do Programa Municipal de Saúde Itinerante poderão ser prestadas por veículos adaptados para o funcionamento dos consultórios e ambulatórios;
f) a Secretaria Municipal de Saúde poderá elaborar um calendário para a realização das ações do Programa Municipal de Saúde Itinerante, principalmente em escolas localizadas em bairros da periferia da cidade,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a implementação de medidas para a execução do Programa Municipal de Saúde Itinerante, nos termos da Lei nº 7.767/2009.

Sala da Comissão, 03 de outubro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca